TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CAPÍTULO 1. NECESSIDADE/DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 Indicação da necessidade

Assegurar condições adequadas para o acondicionamento, manuseio, armazenamento e transporte das urnas eletrônicas, visando à prevenção de danos.

1.2 Descrição da necessidade

a) Detalhamento da necessidade

a.1) Situações/problemas/dificuldades enfrentadas

A embalagem da urna é um item que, ainda que seja especificado para ser bastante robusto e permitir o seu uso ao longo da vida útil das urnas eletrônicas, alguns fatores contribuem para que haja a necessidade da substituição, em caso de necessidade dos regionais, entre os quais podemos citar as condições de armazenamento, transporte inadequado, manuseio por várias pessoas, etc. Dessa forma, faz-se necessária a substituição desse item de forma que seja garantida a integridade da urna eletrônica.

a.2) Contexto externo

Tendo em vista que a urna eletrônica, e consequentemente sua embalagem, é solução de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, não há como indicar soluções implantadas por outros órgãos.

a.3) Processos anteriores no TSE para atendimento da necessidade

2019.00.000005549-1

2021.00.000003521-1

2023.00.000001985-3

b) Público alvo a ser atendido

Justiça Eleitoral.

c) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada

Comprometimento da preservação das urnas eletrônicas, o que pode gerar aquisição desnecessária dos seus componentes, além disso a impossibilidade de transporte das urnas para os locais de votação.

CAPÍTULO 2. A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução

Reposição de embalagens para urna modelos UE2013, UE2015, UE2020 e UE2022, para reserva técnica do TSE e uso dos tribunais regionais e zonas eleitorais.

A realização de Registro de Preços faz-se necessária para atender o disposto no item III do art. 2º da Resolução TSE nº 23.530, de 26 de setembro de 2017, que regulamentou e fundamentou a aquisição de insumos e equipamentos e a prestação de serviços para processamento das Eleições Gerais e Municipais.

Há que se salientar, ainda, a alteração promovida pela Resolução TSE nº 23.530, na forma de aquisição de suprimentos para as Eleições, que trouxe direcionamento institucional para que os suprimentos para as Eleições ocorram na modalidade denominada mista, mediante Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TSE, com os TREs na qualidade de partícipes.

2.2 Detalhamento da solução

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado

Embalagem de papelão para urna modelos UE2013, UE2015, UE2020 e UE2022, porém, sua fabricação não é trivial, exigindo qualidade garantida por entidade competente como forma de garantir a qualidade do produto. A especificação pormenorizada está no Termo de Referência.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Conforme Memorando STUE/COTEL/STI nº 20/2025 (3379891):

> Trata-se de informar os quantitativos de embalagens para urnas eletrônicas necessários para as Eleições de 2026, após a consolidação dos dados fornecidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado através do Ofício-Circular GAB-DG Nº 70/2025 (SEI 3300073).
>
> Os dados recepcionados, como quantitativos, as suas memórias de cálculos e as justificativas apresentados pelos regionais foram minuciosamente analisados por esta unidade em conjunto com a Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL e todos os detalhes deste trabalho constam do procedimento SEI 2025.00.000000940-9.
>
> Ressalta-se que, após uma primeira análise pormenorizada dessas informações, as citadas unidades elaboraram um série de relatórios individualizados, por TRE, conforme destacado na Informação AGEL nº 31/2025 (SEI 3350801), onde foram solicitados, em alguns casos, dados adicionais, como por exemplo: memórias de cálculos mais claras e que pudessem fundamentar melhor as necessidades demandadas, além da ratificação ou retificação dos quantitativos pleiteados.
>
> Ato contínuo, a Diretoria-Geral enviou, em **08 de setembro de 2025**, a cada um dos regionais o seu respectivo relatório, solicitando as providências necessárias para atendimento das diligências apontadas pelas unidades técnicas do TSE, dando aos regionais prazo de resposta até o dia **12 de setembro de 2025**. Este prazo não foi cumprido tempestivamente por alguns regionais, ocasionando assim atrasos no tratamento e consolidação dos quantitativos finais apurados e, consequentemente, atraso na tramitação do processo de contratação das embalagens para urnas eletrônicas por parte da Equipe de Planejamento da Contratação.
>
> Esclarece-se que as análises realizadas pelas unidades do TSE, bem como as diligências e eventuais orientações aos regionais acerca das justificativas apresentadas levou sempre em consideração a

independência e o conhecimento interno de cada TRE acerca dos diversos fatores locais que impactaram em suas decisões.

Considerando que, **muito provavelmente**, a eleição de 2026 será a última em que as urnas modelos UE2013/UE2015 serão utilizadas, optou-se pela não aquisição de embalagens para estes modelos e os TREs foram orientados a fazer o aproveitamento das embalagens das urnas eletrônicas modelos UE2010/UE2011, as quais já foram declaradas inservíveis pelo TSE. Aqueles TREs que não dispõem de urnas dos modelos UE2010/UE2011 para retirada de embalagens e que registraram demanda para embalagem das urnas modelos 2013/2015 serão atendidos com o remanejamento de embalagens oriundas do TSE ou de outro regional. Esse remanejamento será conduzido oportunamente pela Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral.

Quanto às embalagens a reserva técnica do TSE a Seção de Gestão de Urnas Eletrônicas - SEUE, manifestou-se, conforme e-mail SEI (3380022), pela necessidade de 900 unidades como pedido inicial e teto de Ata de Registro de Preço fixado em 1.080 unidades, de forma a cobrir demandas que não possam ser cobertas com a Ata de Registro de Preço de Tribunal Regional que eventualmente precise de mais embalagens, decorrente de algum fato imprevisível ou extraordinário.

Por fim, após todas as tratativas aqui mencionadas, chegou-se finalmente aos quantitativos apurados de Embalagens para urnas eletrônicas, visando às Eleições de 2026, conforme documento SEI (3378274) e os quantitativos a serem adquiridos serão os constantes da tabela 1, abaixo:

Tabela 1: Quantitativos embalagens para urnas eletrônicas

TRE	Embalagens para UE2020/UE2022 (pedido inicial)	Teto da Ata de Registro de Preços pretendido
TRE-AC	12	18
TRE-AL	200	310
TRE-AM	400	500
TRE-AP	22	60
TRE-BA	500	600
TRE-CE	100	110
TRE-DF	100	200
TRE-ES	103	300
TRE-GO	98	250
TRE-MA	500	750
TRE-MG	500	600
TRE-MS	151	329
TRE-MT	500	600
TRE-PA	180	400
TRE-PB	–	–
TRE-PE	185	250
TRE-PI	–	–
TRE-PR	250	1.147
TRE-RJ	1.627	3.205
TRE-RN	234	260
TRE-RO	150	200
TRE-RR	20	30
TRE-RS	495	700
TRE-SC	203	223
TRE-SE	160	200
TRE-SP	398	478
TRE-TO	37	50
TSE	900	1.080
TOTAL	8.025	12.850

c) potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

Max Filipe Hoyer da Silva Costa ME (doc. 1985082)

C&A Embalagens Ltda. EPP (PA 7.884/2014 - CT nº 28/2024 - 2014NE000709)

D.P.O Comércio e Distribuição de Embalagens (PA 26.673/2009 - CT nº 28/2010 - 2010NE000825)

d) vigência da ata de registro de preços, vigência contratual e prazo de execução

a.1) vigência da ata de registro de preços (ARP)

Vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

Essa vigência visa garantir a adesão pelos partícipes tempestivamente para as eleições.

a.2) vigência contratual

Vigência a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 6 (seis) meses, para assegurar que problemas decorrentes de produtos danificados em virtude da produção ou transporte sejam sanados tempestivamente para as eleições.

a.3) se aplicável, também deve ser informado o prazo de execução do serviço.

O prazo de entrega será de:

- até 50 (cinquenta) dias corridos, para o 1º contrato a ser assinado, contados a partir da aprovação das amostras;
- até 50 (cinquenta) dias corridos para contratos maiores ou iguais a 5.000 unidades, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- até 40 (quarenta) dias corridos, para contratos maiores ou iguais a 2.000 e menores que 5.000 unidades, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- até 30 (trinta) dias corridos, para contratos menores que 2.000 unidades, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO 3. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

A contratação se dará por um único grupo, com os três itens, visto que o fornecimento das embalagens por uma única empresa leva à diluição do custo dos testes a serem realizados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, possibilitando a redução do custo de aquisição. E por se tratar de contratação mista nos termos da Resolução TSE nº 23.530/2017, uma segunda empresa em nível nacional oneraria o TSE e os TREs com dupla gestão contratual do mesmo objeto, além de outros riscos inerentes, tais como diferença na padronização, preços discrepantes entre as empresas, redução no ganho de escala.

CAPÍTULO 4. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

4.1 Exigências para seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso

Não se aplica.

b) Procedimentos auxiliares

Sistema de registro de preços.

c) Exigências de qualificação técnica profissional

Sim. Será exigido atestado ou declaração de capacidade técnica para que as licitantes comprovem que estão aptas a fornecer o produto.

A embalagem da urna não é uma caixa comum. Além de possuir a função de armazenar o equipamento, também o protege no transporte e em casos de queda ou acidente similar.

Por ocasião das Eleições 2020, a empresa contratada não logrou êxito nos testes do IPT e teve suas amostras recusadas pelo TSE, pois não atenderiam às necessidades da Justiça Eleitoral. Isso levou à inexecução do contrato e obrigou os TREs a armazenarem e transportarem urnas em embalagens deterioradas, colocando em risco os equipamentos.

A partir desse caso, passou-se a exigir a qualificação técnica em tela, para garantir que a empresa contratada possua expertise na fabricação de embalagens para equipamentos eletrônicos.

d) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito

Não se aplica.

e) Vistoria prévia no local de execução dos serviços

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento de contratação

a) Subcontratação

	SIM
x	**NÃO**

b) Formação de Consórcio

x	**SIM**
	NÃO

Há limite para a quantidade de empresas consorciadas? Não.

c) Participação de cooperativas

x	**SIM**
	NÃO

d) Participação de empresas estrangeiras

x	**SIM**
	NÃO

É cabível previsão de margem de preferência para bens produzidos no país? Não, porque o objeto não consta do Anexo I da Resolução Seges-CICS/MGI n° 4/2024, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2021.

e) Participação de pessoa física

	SIM
x	**NÃO**

Justificativa caso a resposta seja "não": a contratação exige corpo técnico para execução do objeto.

4.3 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

a) Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não.

d) Possibilidade de adesão futura

Não.

CAPÍTULO 5. OBSERVAÇÕES

5.1 O prazo de garantia contratual estabelecido no TR, de no mínimo 30 (trinta) dias após o segundo turno das Eleições 2026, foi estipulado de forma a garantir que um produto com vício ou defeito seja substituído em tempo hábil para não prejudicar a realização do Pleito.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA GOMES
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 15:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

JANAÍNA RIBEIRO PENNA PEREIRA PAIVA
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 15:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

WELLINGTON ROBERTO RODRIGUES SIQUEIRA
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 16:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

MARA NUBIA DELLINGHAUSEN DE FRANCO
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 16:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

CARLOS HENRIQUE PRIETO BRUCKNER
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 16:26**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

RODRIGO ARAÚJO DE MATOS
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 17:21**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

IVANILDO SOARES PEREIRA
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 18:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ANDRÉ LUÍS VIDIGAL SOARES DE ANDRADE
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2025, às 18:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

DÉBORAH DIAS DE SOUZA
MEMBRO DE COMISSÃO

Documento assinado eletronicamente em **07/10/2025, às 15:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3383100&crc=02F31FAC, informando, caso não preenchido, o código verificador **3383100** e o código CRC **02F31FAC**.
